

- VI. quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência e ao teste de votação, com o resultado obtido em cada uma delas;
- VII. quantidade de cartões de memória de votação para contingência;
- VIII. quantidade de urnas de lona lacradas;
- IX. quantidade de cartões de memória defeituosos.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a IX do parágrafo anterior deverão ser consignadas diariamente.

§ 3º Todos os relatórios emitidos pelas urnas nos procedimentos de conferência e teste de votação, inclusive relatórios de hash e nova carga, devem ser anexados à ata de que trata o caput.

§ 4º Os extratos de carga, devidamente rubricados pelos servidores responsáveis pela carga nas urnas e identificados com as respectivas etiquetas de controle dos conjuntos de lacres serão anexados à ata.

§ 5º Cópia da ata será afixada no local de preparação das urnas, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo Cartório Eleitoral, juntamente com os extratos de carga e demais relatórios emitidos pela urna.

Art. 8º Concluídos os trabalhos de eleição e apuração dos votos, com exceção das urnas de contingência não utilizadas e as urnas utilizadas em Mesas Receptoras de Justificativas, que poderão ser encaminhadas à guarda, manutenção periódica e/ou limpeza, todas as demais urnas eletrônicas efetivamente utilizadas no pleito deverão permanecer lacradas, até que sejam expedidas orientações específicas da Secretaria de Tecnologia da Informação a respeito de como proceder na sua preparação para o eventual segundo turno de votação.

Parágrafo único. Concluído o segundo turno de votação ou nas Zonas Eleitorais onde ele não ocorrer, somente poderão ser retirados os lacres das urnas, a partir de 18 de janeiro de 2017, salvo se houver pedido de recontagem ou seu conteúdo for objeto de discussão em processo judicial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 5 de setembro de 2016.

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Presidente

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Marli Marques Ferreira

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

(a) Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 384/2016

Dispõe sobre a transmissão de boletins de urna nas Eleições Municipais de 2016, com uso da Solução JE-Connect, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, §1º e §2º, da Resolução TSE n.º 23.456/2015 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração dos resultados da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a adoção da Solução JE-Connect, nos municípios relacionados no Anexo I, para transmissão dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e no dia 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, fora do ambiente dos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput não abrange as seções eleitorais instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para transmissão dos arquivos serão utilizados equipamentos da Justiça Eleitoral e, como contingência, os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento, sendo que a conexão com a rede da Justiça Eleitoral será efetuada por meio de uma Rede Privada Virtual (VPN).

Parágrafo único. A transmissão dos arquivos de eleição, a partir dos locais relacionados no Anexo I, dependerá da disponibilidade de microcomputadores que atendam aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de conexão à internet.

Art. 3º Incumbirá ao Juiz Eleitoral da jurisdição proceder à requisição dos microcomputadores que serão utilizados como contingência e da liberação de acesso à internet.

Parágrafo único. Nos microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral em caso de contingência não serão instalados sistemas eleitorais, nem armazenados quaisquer dados da transmissão.

Art. 4º Caberá ao Juiz Eleitoral designar o técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna.

§ 1º A designação poderá recair sobre o apoio logístico, em funcionários do próprio local ou outro auxiliar designado pelo Juiz Eleitoral, o qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 2º Não poderão exercer a função de técnico os candidatos a cargo eletivo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; e os eleitores menores de 18 anos.

Art. 5º Compete ao técnico designado pelo Juiz Eleitoral:

I. participar dos treinamentos para os quais for convocado pelo Cartório Eleitoral;

II. proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim;

III. realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 6º As Zonas Eleitorais definirão plano de contingência informando o local onde será realizada a transmissão dos dados, na hipótese de ocorrer, no dia da eleição, falha na conexão à internet ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir de um determinado local.

Parágrafo único. Nos locais especificados no plano de contingência como ponto de transmissão dos dados de mais de um local de votação, incumbirá ao técnico designado pelo Juiz Eleitoral, antes de encerrar os trabalhos, certificar-se de que os locais a ele vinculados já concluíram as respectivas transmissões.

Art. 7º Caberá ao Juiz Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, mediante a publicação de edital até o dia 19 de setembro de 2016, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I. os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, com o respectivo endereço;

II. a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III. o nome do técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada ponto de transmissão;

IV. os locais definidos como contingência para cada um dos pontos designados para transmissão.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico na Capital e afixado em cartório nas demais localidades.

§ 2º Contra as designações de técnico, qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º No dia da eleição, encerrada a votação, o técnico designado deverá proceder à imediata transmissão dos resultados contidos na mídia de resultado – MR das urnas eletrônicas, para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, mediante o uso da Solução JE-Connect, via VPN – Rede Privada Virtual, utilizando os equipamentos da Justiça Eleitoral e recursos do próprio local (conexão à internet e microcomputador, se for o caso), previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O técnico designado deverá permanecer no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sejam transmitidas.

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no Cartório Eleitoral.

Art. 9º No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos fiscais, deverão ser reportadas ao Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 10. Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passarem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

Art. 11. É facultado aos fiscais dos partidos políticos e coligações e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão com uso da Solução JE-Connect.

§ 1º Cada partido político ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos e coligações poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos fiscais os impedimentos previstos no art. 78, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.456/2015.

§ 4º Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 12. Aplicam-se à Solução JE-Connect, no que couber, os procedimentos de verificação estabelecidos pela Resolução TSE n.º 23.458/2015.

Art. 13. Os dispositivos ("pen drive" e CD-ROM) utilizados para transmissão de arquivos da eleição, no 1º e no eventual 2º turno, deverão ser preservados no Cartório Eleitoral até 18 de janeiro de 2017.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 5 de setembro de 2016.

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Presidente

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

(a) Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Observação: o documento Anexo I encontra-se publicado ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 385/2016

ANEXO I da RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 384/2016

PONTOS DE TRANSMISSÃO QUE UTILIZARÃO A SOLUÇÃO JE-CONNECT

| Número da ZE | Nome da ZE | Município | 1º Ponto de Transmissão | 2º Ponto de Transmissão |
|--------------|-------------------------|-----------------------------|---|--|
| 3 | Santa Iligênia | São Paulo | FATEC - Faculdade de Tecnologia de São Paulo | Instituto Federal |
| 38 | Capivari | Mombuca | EE Bispo Dom Matheus. | - |
| 53 | Itapeva | Nova Campina | EE Simpliciano Campolim de Almeida | - |
| | | Taquarivai | EE Celia Vasques Duch Ferrari | - |
| 56 | Itaporanga | Barão De Antonina | EE Profª Sandra Regina Pires | EMEF Profª Alice Moraes de Oliveira |
| | | Riversul | EE Profº Lázaro Soares | EMEF. Profª Dirce Mendes Coluço |
| 71 | Martinópolis | Indiana | EE Maria E. Natividade Antunes | EM Mariana Madia Poletto |
| | | Martinópolis | EMEFEl João Batista Berbert | EMEFEl José Nunes dos Santos |
| 85 | Patrocínio Paulista | Itirapuá | Escola Estadual Prof. Henrique Lespinasse | EMEB. Olívio Faleiros |
| 112 | Santa Branca | Salesópolis | E. E. Vereador Elisiário Pinto de Moraes | E. E. Profª. Olga Chakur Farah |
| | | Espírito Santo do Turvo | EE Profa. Teresinha Mariano Magnane | - |
| 114 | Santa Cruz do Rio Pardo | Ipauçu | EM Profa Vera Lúcia Marcato Paganelli (antiga EE Prof Julio Mastrodomenico) | EMEF Amador Bueno |
| | | São Pedro do Turvo | EMEF - José Teodoro de Souza | EE Prof Homero Calvoso |
| | | Bernardino de Campos | EE Doutor Miguel Priante Calderaro | EE José Inocêncio Moreira |
| 138 | Tanabi | Américo De Campos | E.E. José Abrão Melhem | - |
| | | Cosmorama | E.E. Prof. Álvaro Duarte de Almeida | - |
| 151 | Guararapes | Rubiácea | EE. Cel. Francisco Prudente Correa | - |
| 168 | General Salgado | Nova Castilho | EE José Antonio de Castilho | - |
| | | São João De Itacema | Escola Estadual Joanita B. B. de Carvalho. | - |
| 201 | Itapeverica da Serra | Juquitiba | Secretaria da Educação | - |
| | | São Lourenço Da Serra | Acessa São Paulo | - |
| 225 | Auriflâma | Guzolândia | EEPSG Prof Vanir Ferrero de Moraes | - |
| 232 | Palmeira d'Oeste | Aparecida D'Oeste | EE Coripeu de Azevedo Marques | - |
| | | Marinópolis | EE Antonio Marin Cruz | - |
| | | São Francisco | EE Oscar Antonio da Costa | - |
| 240 | Franca | Cristais Paulista | E.E. João de Faria | - |
| | | Restinga | E.E Isaac Vilela de Andrade | - |
| | | Ribeirão Corrente | EMEFEl Farid Salomão | - |
| | | São José Da Bela Vista | E.E Maciel de Castro Junior | - |
| 241 | Jaú | Mineiros Do Tietê | E.E. Antonio Ferraz | - |
| 243 | Cordeirópolis | Itacemópolis | Secretaria da Educação - Posto de Atendimento Eleitoral (PAE) | - |
| 244 | Piracicaba | Charqueada | Posto Eleitoral | - |
| | | Rio das Pedras | Posto Eleitoral | - |
| 297 | Lins | Sabino | EEPSG Professor João Cândido Fernandes Filho | - |
| 298 | Bragança Paulista | Pedra Bela | EE Prof João Apocalpse | E.M. Pedra Bela |
| | | Tuiuti | EE Prof José Tavares | E.M. PROFª. OPHELIA GARCIA BERTHOLDI |
| | | Vargem | EE Adélio Ferraz de Castro | E.M.E.I. APARECIDA DE LURDES BORELLI |
| | | Pinhalzinho | EE Prof Estanislau Augusto | E.M.E.F.. PROFª. ANA GUSSON FRANCO |
| 301 | Avaré | Arandu | EE "Pedro Bento Alves" | - |
| | | Itai | EE "João Michelin" | - |
| | | Paranapanema | EE "José Gonçalves Mendes" | EE "Holambra II" |
| | | Canitar | EMEF Luiz Gimenez | - |
| 313 | Ourinhos | Chavantes | EE. Dr. Ernesto Fonseca | EMEF Dr. João Baptista Mello Peixoto Jr. |
| | | Ribeirão Do Sul | EMEF Prof. Samuel Pereira de Lima | - |
| | | Salto Grande | E.M. Prof.ª Coraly de Souza Freire | E.M. Prof.ª Thereza Favali Pocay |
| 326 | Ermelino Matarazzo | São Paulo | E.E. Irmã Anete Marlene Fernandes de Mello | - |
| 350 | Sapopemba | São Paulo | EMEF Alvares de Azevedo | EMEF Altino Arantes |
| 363 | Maracá | Cruzália | EE. Joaquim Gonçalves de Oliveira. | - |
| | | Maracá | EE. Coronel Azarias Ribeiro - Distrito de São José das Laranjeiras. | EE. Prof. Lourenço Luciano Carneiro - Distrito de Santa Cruz da Boa Vista. |
| | | Pedrinhas Paulista | EE. Prof. Dr. Antônio de Benedictis. | EMEF. Prof. Clóvis Manfio. |
| 371 | Grajaú | São Paulo | E.E. Prof.º. Adrião Bernardes | - |
| 381 | Parelheiros | São Paulo | CEU Parelheiros | CIEJA - Centro Integrado Jovens e Adultos - Parelheiros |
| 383 | Santo André | Santo André (Paranapiacaba) | EE Senador Lacerda Franco | EE Profª Miquelina Pedroso Magnani |
| 404 | Cidade Tiradentes | São Paulo | EE Prof.º. Simão Matias | - |
| 418 | Pedreira | São Paulo | EE Padre Parquale Filipelli | CEI - CEU Alvarenga |